



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 - PROCESSO Nº 032/2025

O Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede a Rua Tibagi , nº 2.945 , bairro Vila Nova, Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30 , TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **menor preço unitário** nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de contratação direta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não se aplica para esta contratação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.761,91(dez mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08h00 do dia 12 de dezembro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 17 de dezembro de 2025.

PERÍODO DE ETAPA DE LANCES:

ABERTURA DA SESSÃO: as 08h00 do dia 17 de dezembro de 2025.

ETAPA DE LANCES: das 08h00 do dia 17 de dezembro de 2025 até as 14h00 do dia 17 de dezembro de 2025.

LOCAL : Plataforma eletrônica: www.bll.org.br

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais descartáveis e outros de uso contínuo, bem como itens duráveis de pequeno porte, destinados a atender às necessidades operacionais e às demandas de suprimentos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **67 (sessenta e sete) itens**, conforme Termo de Referência;

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

-
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou o CONSORCIO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com o consórcio cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que:
- 2.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) Agente público do órgão ou entidade licitante;



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata alínea "f" será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.12. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o horário final.

4 DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

- 5.1. Encerrado o prazo para envio dos lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo CINORP.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no ato do cadastramento da proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Nos casos em que os fornecedores estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, poderão apresentar a documentação complementar de habilitação;
- 7.2. A Documentação exigida para fins de habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico-Financeira).
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.4. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.6. A verificação pelo agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.
- 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10. Os documentos relativos a (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste aviso de contratação direta, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

- 7.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do CONSORCIO a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 7.10 acima.
- 7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 7.12. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF
 - b) Certidão negativa correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPI), mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 7.12.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.13. **A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação:**
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
 - e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.13.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

7.13.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor. Caso a sede do fornecedor seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

7.15. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do fornecedor, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.**

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e também por CONTADOR HABILITADO.**

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.**

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com o Consórcio cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida** para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.15.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

7.15.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso de contratação direta.

7.15.3. *a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.*

7.15.4. ***Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

7.15.5. *Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 6.5.4, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado ao Consórcio convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.*

7.16. **Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.17. **Outras Comprovações serão mediante apresentação:**

a) Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do fornecedor, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação direta (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) Declaração do fornecedor, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Declaração do fornecedor, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

7.17.1. **O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste Aviso de contratação**

7.18. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste aviso de contratação direta, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.**

7.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.21.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.21.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

8. DA CONTRATAÇÃO

8.5. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.6. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.6.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.

8.6.2. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

8.7. Caso seja firmado Termo de Contrato este será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Consórcio.

8.8. O Aceite do Contrato ou da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.8.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.9. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, ancorada na Lei 14133/2021.

8.10. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

-
- 9.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - 9.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta, quando o caso;
 - 9.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
 - 9.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;
 - 9.1.11. Fraudar a dispensa de licitação;
 - 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 9.1.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos da Resolução 05/2024.
 - 9.3.8. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

-
- 30% do valor do contrato licitado, nos termos da Resolução 05/2024.
- 9.3.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.3.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.3.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 9.3.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.3.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.3.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.3.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.3.18. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta de contratação direta não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista”.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 11.1.1. e 11.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista na respectiva notificação.

10.4. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada sendo republicada com data e horário estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação será divulgada Ata.

10.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste aviso de contratação direta e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital de contratação direta, publicado por "EDITAL DE DISPENSA ", no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e divulgado no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista <https://cinorp.sp.gov.br/> .

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, Votuporanga 10 de dezembro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR/DEPARTAMENTO SOLICITANTE	
Unidade Requisitante	<i>Diretora Depto Educação</i>
Responsável pela solicitação	<i>Jaqueleine Alexandre Batista</i>
E-mail	<i>compras@cinorp.sp.gov.br</i>
Telefone	<i>(17) 9 9665-2676</i>

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII, a) – 14.133/2021

2.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais descartáveis e outros de uso contínuo, bem como itens duráveis de pequeno porte, destinados a atender às necessidades operacionais e às demandas de suprimentos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

2.2. Abaixo segue a descrição dos serviços e os valores máximos que este Consórcio pretende pagar:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	010.007.005	PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO, FOLHA TRIPLA, PICOTADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MEDIDAS: COMPRIMENTO 20 METROS, LARGURA 10 CM, COR BRANCO, ALVEJADO, GOFRADO, ABSORVENTE, HIDROSSOLÚVEL, 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, ISENTO DE IMPUREZAS, EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 04 ROLOS, ACONDICIONADO EM FARDOS PLÁSTICOS COM 64 ROLOS.	10	R\$ 94,33	R\$ 943,30
2	010.007.006	PANO DE CHÃO TIPO FELPUDO, ABSORVENTE, MACIO, COM COSTURAS DUPLAS DE FIOS DE POLIÉSTER, COMPOSIÇÃO: 85 % ALGODÃO E 15 % POLIÉSTER, MEDIDAS MÍNIMAS DE 42X60CM.	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
3	010.007.007	PANO DE LIMPEZA TIPO SACO ALVEJADO; COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO; MEDIDAS MÍNIMAS (70X40CM), TIPO SACO ALVEJADO; DUPLO COM COSTURA NAS LATERAIS E FUNDO; NA COR BRANCA.	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90

4	010.007.008	FLANELA 100% ALGODÃO; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 280 × 480 MM; PERMITIDA VARIAÇÃO DE ATÉ 20 MM; MACIA, ABSORVENTE E INDICADA PARA LIMPEZA GERAL.	10	R\$ 4,87	R\$ 48,70
5	010.007.009	SACO PARA LIXO PRETO, 15 L; 40×50 CM; PACOTE 100 UNIDADES.	10	R\$ 15,73	R\$ 157,30
6	010.007.010	SACO PARA LIXO PRETO, 60 L; 63×75 CM; PACOTE 100 UNIDADES.	10	R\$ 39,95	R\$ 399,50
7	010.007.011	SACO PARA LIXO PRETO, 100 L; 90×90 CM; POLIETILENO; PACOTE 100 UNIDADES.	10	R\$ 54,01	R\$ 540,10
8	010.007.012	SACO PARA LIXO BRANCO; 5 L; 40×36 CM; PACOTE 100 UNIDADES.	10	R\$ 9,59	R\$ 95,90
9	010.004.821	SAPONÁCEO CREMOSO ABRASIVO; FORMULAÇÃO COM MICROPARTÍCULAS DE LIMPEZA; INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA DIFÍCIL, MANCHAS E GORDURA EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; ADEQUADO PARA USO EM PIAS, CUBAS, SUPERFÍCIES DE INOX, CERÂMICAS E ELETRODOMÉSTICOS; FRASCO 500 ML.	12	R\$ 15,69	R\$ 188,28
10	010.007.013	SAPONÁCEO EM PÓ ABRASIVO; FORMULAÇÃO COM PARTICULADO MINERAL DE LIMPEZA; INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA DIFÍCIL, MANCHAS, GORDURA E INCrustações EM SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; ADEQUADO PARA USO EM PIAS, CUBAS, SUPERFÍCIES DE INOX, CERÂMICAS E ELETRODOMÉSTICOS; EMBALAGEM 300 G.	12	R\$ 7,43	R\$ 89,16
11	010.007.014	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA; À BASE DE LAURIL ÉTER SULFATO E FORMOL; INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA DIFÍCIL, GORDURA E RESÍDUOS PESADOS; FRASCO 500 ML.	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
12	010.007.015	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO PARA LIMPEZA PESADA; FORMULAÇÃO DESENGORDURANTE; FRASCO 500 ML COM BICO APLICADOR.	12	R\$ 7,41	R\$ 88,92
13	010.007.016	LIMPA-PEDRAS CONCENTRADO; INDICADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, SUJEIRA INCrustada E RESÍDUOS MINERAIS EM SUPERFÍCIES DE PEDRA; GALÃO 5 L.	5	R\$ 29,68	R\$ 148,40
14	010.007.017	LIMPA-VIDROS LÍQUIDO INCOLOR; FORMULAÇÃO DESENGORDURANTE E DE SECAGEM RÁPIDA; INDICADO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, SUPERFÍCIES VITRADAS E ACRÍLICAS; NÃO DEIXA MARCAS NEM RESÍDUOS; GALÃO 5 L.	5	R\$ 31,78	R\$ 158,90
15	010.007.018	LIMPA-VIDROS LÍQUIDO INCOLOR; À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO FLUORADO; INDICADO PARA LIMPEZA E DESENGORDURAMENTO DE VIDROS E SUPERFÍCIES VITRADAS; NÃO DEIXA MARCAS NEM RESÍDUOS; FRASCO 500 ML.	12	R\$ 8,07	R\$ 96,84

16	010.007.019	LIMPA-MÓVEIS PERFUMADO; INDICADO PARA LIMPEZA, BRILHO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES DE MADEIRA; FÓRMULA COM AÇÃO ANTI-POEIRA; COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL; FRASCO 500 ML.	12	R\$ 6,36	R\$ 76,32
17	010.007.020	LIMPADOR DESINCRUSTANTE; INDICADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, RESÍDUOS DE OBRA E SUJEIRAS INCrustadas; ADEQUADO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS; GALÃO 5 L.	5	R\$ 43,83	R\$ 219,15
18	010.007.021	CLORO GEL; FORMULAÇÃO EM GEL COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE; INDICADO PARA LIMPEZA, BRANQUEAMENTO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL; GALÃO 5 L.	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
19	010.007.022	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; FRASCO PLÁSTICO 500 ML.	24	R\$ 2,44	R\$ 58,56
20	010.007.023	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO; FORMULAÇÃO SUAVE; INDICADO PARA LIMPEZA GERAL E LAVAGEM DE UTENSÍLIOS; GALÃO 5 L.	10	R\$ 20,95	R\$ 209,50
21	010.007.024	SABÃO PASTOSO MULTIUSO; INDICADO PARA LIMPEZA DE BANHEIROS E COZINHAS, TEXTURA PASTOSA DE FÁCIL APLICAÇÃO; FRASCO 2 L.	10	R\$ 21,61	R\$ 216,10
22	010.007.025	SABÃO LÍQUIDO TIRA-MANCHAS PARA ROUPAS COLORIDAS, SEM ADIÇÃO DE CLORO; GALÃO DE 5 L.	10	R\$ 44,85	R\$ 448,50
23	010.007.026	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA GERAL; FORMULAÇÃO COM TENSOATIVO ANIÔNICO E ADITIVOS DE LAVAGEM; COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL; INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA E GORDURA EM ROUPAS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; CAIXA 1600 G.	10	R\$ 21,88	R\$ 218,80
24	010.007.027	SABÃO EM BARRA PARA LIMPEZA GERAL; COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO, BABAÇU, SEBO E/OU SOJA; PESO MÍNIMO DE 180 G POR UNIDADE; PACOTE COM 5 UNIDADES.	10	R\$ 3,05	R\$ 30,50
25	010.007.028	AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO; FORMULAÇÃO COM AGENTES EMOLIENTES E FRAGRÂNCIA PROLONGADA; INDICADO PARA MACIEZ, PERFUMAÇÃO E FACILITAÇÃO DO PASSAR EM TECIDOS; FRASCO 2 L.	10	R\$ 7,57	R\$ 75,70
26	010.007.030	DESODORIZADOR SANITARIO GEL, COM FRAGRÂNCIA LAVANDA, JASMIM, FLORAL OU EQUIVALENTE, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA, CLORETO ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIA, SOLUBIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, NÃO	24	R\$ 13,58	R\$ 325,92

		CONTÉM CFC, APROXIMADAMENTE 38 G - EMBALAGEM SOMENTE COM REFIL,			
27	010.007.031	DESINFETANTE EM GEL PARA USO SANITÁRIO; FORMULAÇÃO VISCOSE DE ALTA ADERÊNCIA; AÇÃO DE DESINFECÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS; COM BICO APLICADOR DIRECIONADOR ADEQUADO PARA VASO SANITÁRIO; COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL; FRASCO 500 ML.	12	R\$ 8,46	R\$ 101,52
28	010.007.032	QUEROSENE PERFUMADA; INDICADA PARA LIMPEZA PESADA E REMOÇÃO DE GORDURA; FRASCO 1 LITRO.	24	R\$ 19,21	R\$ 461,04
29	010.007.033	REMOVEDOR DE CERA E IMPERMEABILIZANTE; INDICADO PARA REMOÇÃO DE CERAS, ACABAMENTOS ACRÍLICOS E IMPERMEABILIZANTES DE PISOS; AÇÃO RÁPIDA E ALTA EFICIÊNCIA; GALÃO 5 L.	5	R\$ 34,66	R\$ 173,30
30	010.007.034	CERA ANTIDERRAPANTE INCOLOR; À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS; ACABAMENTO TRANSPARENTE E DURÁVEL; INDICADA PARA PROTEÇÃO, BRILHO E MANUTENÇÃO DE PISOS; GALÃO 5 L.	5	R\$ 26,66	R\$ 133,30
31	010.007.035	DESINFETANTE PERFUMADO; À BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO; INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; COM FRAGRÂNCIA LAVANDA, FLORAL OU EQUIVALENTE; GALÃO 5 L.	10	R\$ 13,78	R\$ 137,80
32	010.007.036	DESINFETANTE PERFUMADO; À BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO; INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; COM FRAGRÂNCIA EUCALIPTO, PINHO OU EQUIVALENTE; GALÃO 5 L.	10	R\$ 16,30	R\$ 163,00
33	010.007.037	DESINFETANTE PERFUMADO; À BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO; INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; COM FRAGRÂNCIA LAVANDA, FLORAL OU EQUIVALENTE; GALÃO 2 L.	10	R\$ 7,76	R\$ 77,60
34	010.007.038	DESINFETANTE PERFUMADO; À BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO; INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; COM FRAGRÂNCIA EUCALIPTO, PINHO OU EQUIVALENTE; GALÃO 2 L.	10	R\$ 7,61	R\$ 76,10

35	010.007.039	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, COM FRAGRÂNCIA LAVANDA, JASMIM, FLORAL OU EQUIVALENTE, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA, CLORETO ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIA, SOLUBIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, NÃO CONTÉM CFC, FRASCO DE ALUMÍNIO COM MÍNIMO DE 360ML.	24	R\$ 9,03	R\$ 216,72
36	010.007.040	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, COM FRAGRÂNCIA LIMÃO, LARANJA, TANGERINA OU EQUIVALENTE, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA, CLORETO ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIA, SOLUBIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, NÃO CONTÉM CFC, FRASCO DE ALUMÍNIO COM MÍNIMO DE 360ML.	24	R\$ 9,18	R\$ 220,32
37	010.007.041	INSETICIDA DOMÉSTICO AEROSOL; FORMULAÇÃO COM PRALETRINA 0,03% E CIPERMETRINA 0,1%; LIVRE DE CFC; COM FRAGRÂNCIA EUCALIPTO, CITRONELA OU EQUIVALENTE; FRASCO 300 ML.	24	R\$ 8,21	R\$ 197,04
38	010.007.042	ÁGUA SANITÁRIA; TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% E 2,5%; INDICADA PARA LIMPEZA, ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES; GALÃO 5 L.	10	R\$ 10,15	R\$ 101,50
39	010.007.043	ÁLCOOL ETÍlico 70% (P/P), NA FORMA DE GEL; AÇÃO ANTISSÉPTICA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; COM AGENTES HIDRATANTES; ALTA VISCOSIDADE; FRASCO 1 LITRO COM VÁLVULA DOSADORA (PUMP).	24	R\$ 10,25	R\$ 246,00
40	010.007.044	ÁLCOOL ETÍlico 70% (P/P), LÍQUIDO, INDICADO PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES; PODE CONTER ADITIVOS DOMÉSTICOS; FRASCO 1 LITRO.	24	R\$ 8,45	R\$ 202,80
41	010.007.045	ÁLCOOL ETÍlico HIDRATADO 92,8° INPM; LÍQUIDO; ALTA VOLATILIDADE E INFLAMABILIDADE; FRASCO 1 LITRO.	24	R\$ 7,94	R\$ 190,56
42	010.007.046	VASSOURA PARA USO DOMÉSTICO; CEPA EM POLIPROPILENO; 50 TUROS; CERDAS EM NYLON PLUMADAS; CABO DE MADEIRA 120 CM.	3	R\$ 17,14	R\$ 51,42
43	010.007.047	VASSOURA TIPO CAIPIRA; CEPA E CERDAS EM PALHA NATURAL; LARGURA DE 45 CM COM ABA DE 30 CM; CABO DE MADEIRA 120 CM.	3	R\$ 23,40	R\$ 70,20
44	010.007.048	VASSOURA DE PELOS SINTÉTICOS; CERDAS SUAVES FABRICADAS EM MATERIAL RECICLADO (PET); INDICADA PARA VARREÇÃO DE PISOS SECOS, REGULARES E SUPERFÍCIES DELICADAS; CEPA COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE LARGURA; CABO INCLINADO PADRÃO COM ALTURA TOTAL APROXIMADA DE 120 CM.	3	R\$ 18,76	R\$ 56,28

45	010.007.049	BALDE PLÁSTICO; FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E DURÁVEL; COM ALÇA PLÁSTICA DOBRÁVEL; CAPACIDADE ENTRE 13 E 15 L.	3	R\$ 15,20	R\$ 45,60
46	010.007.050	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA GERAL; INDICADA PARA REMOÇÃO DE GORDURA, SUJEIRA E INCrustações EM SUPERFÍCIES RESISTENTES; PACOTE COM 6 UNIDADES; PESO TOTAL 45 G.	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
47	010.007.051	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA; FABRICADA EM ESPUMA DE POLIURETANO; INDICADA PARA LAVAGEM DE UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES EM GERAL; PACOTE COM 3 UNIDADES.	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
48	010.007.052	ESPONJA DUPLA FACE; ESPUMA DE POLIURETANO COM LADO ABRASIVO; INDICADA PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA PESADA EM SUPERFÍCIES RESISTENTES; PACOTE COM 3 UNIDADES.	5	R\$ 4,41	R\$ 22,05
49	010.007.053	ESCOVA OVAL PARA LAVAR ROUPAS, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, SEM ALÇA, NA COR AMARELA TAMANHO PADRÃO	3	R\$ 4,79	R\$ 14,37
50	010.007.054	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 250ML, POLIESTIRENO ATÓXICO, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	50	R\$ 6,71	R\$ 335,50
51	010.007.055	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 300ML, POLIESTIRENO ATÓXICO, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	30	R\$ 9,65	R\$ 289,50
52	010.007.056	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 80ML, POLIESTIRENO ATÓXICO, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
53	010.007.057	COLHER PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA; UTILIZAÇÃO DESCARTÁVEL; PACOTE COM 50 UNIDADES.	20	R\$ 5,59	R\$ 111,80
54	010.007.058	GARFO PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA;	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00

		UTILIZAÇÃO DESCARTÁVEL; PACOTE COM 50 UNIDADES.			
55	010.007.059	COLHERZINHA TIPO PALHETA PARA MISTURAR CAFÉ, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 8,5 CM; MATERIAL PLÁSTICO; UTILIZAÇÃO DESCARTÁVEL; EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.	2	R\$ 8,30	R\$ 16,60
56	010.007.060	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA, COR BRANCA; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 23 × 22,5 CM; MACIO; PACOTE COM 50 FOLHAS.	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
57	010.007.061	TOALHA DE PAPEL EM ROLO, PICOTADA, EXTRA BRANCA; FOLHAS MACIAS, SUPERABSORVENTES E RESISTENTES; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 CM (LARGURA) × 200 M (COMPRIMENTO); PACOTE COM 2 ROLOS; GRAMATURA ENTRE 20 E 23 G/M ² .	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
58	010.007.062	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA, EXTRA BRANCA; FOLHAS MACIAS, SUPERABSORVENTES E RESISTENTES; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20 CM (LARGURA) × 21 CM (COMPRIMENTO); FARDO COM 1.000 FOLHAS.	10	R\$ 15,26	R\$ 152,60
59	010.007.063	FILTRO DE PAPEL 103 COM MICROFUROS, DUPLA COSTURA, EMBALADA DEQUADAMENTE - PACOTE COM 30 UNIDADES.	24	R\$ 5,56	R\$ 133,44
60	010.007.064	LUVA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, CONSISTÊNCIA ATÓXICA, NÃO PERCÍVEL, COMPRIMENTO TOTAL 290MM, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, MODELAGEM AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	2	R\$ 15,32	R\$ 30,64
61	010.007.065	LUVA DE VINIL TRANSPARENTE, SEM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE AMIDO, POWDER FREE, SUPERFÍCIE EXTERNA LISA, AMBIDESTRA, IMPERMEÁVEL, ÓTIMA FLEXIBILIDADE; INDICADA PARA ALÉRGICOS AO LÁTEX; MATERIAL DESCARTÁVEL; TAMANHO M; CAIXA COM 50 PARES.	2	R\$ 19,90	R\$ 39,80
62	010.007.066	LUVA DE LÁTEX NATURAL PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL, ANATÔMICA, AMBIDESTRA, LEVEMENTE TALCADA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	2	R\$ 19,14	R\$ 38,28
63	010.007.067	ESCALA DOMÉSTICA EM ALUMÍNIO; 7 DEGRAUS; CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 120 KG; ESTRUTURA LEVE E RESISTENTE.	1	R\$ 221,45	R\$ 221,45
64	010.007.068	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 × 45 CM; MATERIAL FLEXÍVEL E ADERENTE, INDICADO PARA PREVENIR ESCORREGÕES.	6	R\$ 18,77	R\$ 112,62

65	010.007.069	TAPETE PORTA CAPACHO ANTIDERRAPANTE PARA PORTA DE ENTRADA EMBORRACHADO, ANTIMOFO, PELO CURTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 90 CM.	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
66	010.007.070	TAPETE PORTA CAPACHO ANTIDERRAPANTE PARA PORTA DE ENTRADA EMBORRACHADO, ANTIMOFO, PELO CURTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM.	5	R\$ 25,76	R\$ 128,80
67	010.007.029	DESODORIZADOR SANITARIO GEL, COM FRAGRÂNCIA LAVANDA, JASMIM, FLORAL OU EQUIVALENTE, CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA, CLORETO ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIA, SOLUBIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME, BUTANO E PROPANO, NÃO CONTÉM CFC, APROXIMADAMENTE 38 G EMBALAGEM COM REFIL E APLICADOR	6	R\$ 9,48	R\$ 56,88

VALOR TOTAL: R\$ 10.761,91

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021

A presente contratação tem por finalidade **a aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais descartáveis, itens de uso contínuo e bens duráveis de pequeno porte**, imprescindíveis para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do **Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP**.

A demanda se justifica pela necessidade de assegurar **condições mínimas de salubridade, organização, segurança e eficiência** no ambiente de trabalho, bem como pela obrigatoriedade de manter um fluxo regular de suprimentos essenciais ao atendimento das rotinas institucionais. Tais materiais são necessários para manutenção e são utilizados diariamente pelos servidores do Cinorp, , sendo indispensáveis para:

- a higienização e conservação dos espaços físicos;
- o atendimento às normas sanitárias e de segurança;
- o suporte às atividades contínuas desenvolvidas pelos servidores e colaboradores;
- a reposição de itens descartáveis de consumo rápido;
- a manutenção de pequenos equipamentos e materiais duráveis utilizados nas rotinas internas.

Considerando que a natureza dos itens demandados envolve **consumo frequente e reposição periódica**, faz-se necessária a contratação para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CINORP, evitando desabastecimento, interrupções de atividades ou prejuízos ao desempenho funcional das equipes.

Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada na necessidade administrativa contínua, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a qual prevê a descrição da necessidade da contratação e da compatibilidade entre a solução proposta e a demanda apresentada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, c – 14.133/2021

A solução proposta consiste na **aquisição integrada e organizada de materiais de higiene, limpeza, materiais descartáveis, itens de uso contínuo e bens duráveis de pequeno porte**, de forma a suprir de maneira eficiente e contínua as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

A contratação abrange o fornecimento de itens padronizados, especificados conforme características técnicas previamente definidas, assegurando qualidade, durabilidade e compatibilidade com as rotinas de trabalho das diversas unidades do Consórcio. A solução contempla:

- **Fornecimento regular e programado** dos materiais demandados, garantindo fluxo constante de reposição;
- **Padronização dos itens**, visando facilitar o controle de estoque, reduzir desperdícios e otimizar processos de aquisição;
- **Adequação dos materiais às normas sanitárias e de segurança**, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento ao público;
- **Aquisição de itens duráveis de pequeno porte** necessários ao suporte das atividades administrativas e operacionais;
- **Facilidade de logística e distribuição**, possibilitando a entrega dos materiais nos locais indicados pelo CINORP, de acordo com as necessidades de cada setor;
- **Compatibilidade da solução com os objetivos institucionais**, permitindo manter a regularidade dos serviços e a continuidade das ações desenvolvidas pelo Consórcio.

Assim, a solução como um todo se estrutura na contratação de empresas para o **fornecimento eficiente, contínuo e padronizado** dos materiais essenciais ao funcionamento das unidades do CINORP, garantindo economicidade, transparência e aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, d – 14.133/2021

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando a qualidade dos materiais fornecidos e a plena satisfação das necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP. Assim, estabelecem-se os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos Técnicos dos Materiais

- Os materiais de higiene, limpeza, descartáveis e bens duráveis de pequeno porte deverão atender às **especificações técnicas** definidas no Termo de Referência e demais anexos.
- Produtos devem apresentar **qualidade comprovada**, com composição, gramatura, tamanho, capacidade ou demais características compatíveis com o uso institucional.
- Itens que exigirem certificações, normas ou registros técnicos (como Anvisa, Inmetro ou equivalentes) deverão ser fornecidos em **conformidade com a regulamentação vigente**.

- Os bens duráveis deverão possuir **garantia mínima**, quando aplicável, e estar em perfeitas condições de funcionamento.

5.2. Requisitos de Quantidade e Entrega

- Os materiais deverão ser fornecidos **conforme as quantidades previstas** e dentro dos prazos estabelecidos.
- As entregas deverão ocorrer nos **locais indicados pelo CINORP**, em dias e horários previamente definidos.
- Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma a **evitar danos, contaminação ou perda de qualidade**.

5.3. Requisitos de Qualificação da Contratada

- Deverá apresentar **regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- Deverá possuir infraestrutura logística e operacional que assegure a **entrega pontual e em conformidade** com as especificações.

5.4. Requisitos de Controle, Fiscalização e Conformidade

- Os materiais serão submetidos à **conferência e inspeção** pela fiscalização do CINORP no ato da entrega.
- Produtos que não atendam às especificações deverão ser **substituídos imediatamente**, sem ônus adicional ao Consórcio.
- A contratada deverá manter **comunicação eficiente** com a fiscalização para esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e ajustes necessários.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade

- Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que atendam a **critérios de sustentabilidade**, como biodegradabilidade, menor impacto ambiental ou certificações ambientais.
- Embalagens devem ser compatíveis com práticas de **uso racional e descarte adequado**, evitando desperdícios e redução de resíduos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII, e – 14.133/2021

A execução do objeto ocorrerá por meio do **fornecimento parcelado**, conforme a demanda operacional do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, visando garantir o abastecimento contínuo dos materiais de higiene, limpeza, descartáveis, itens de uso corrente e bens duráveis de pequeno porte.

6.1. Forma de Execução

- A contratada deverá realizar a entrega dos materiais **mediante solicitação formal** do CINORP, respeitando as quantidades e especificações definidas.
- O fornecimento será executado **sob demanda**, de modo a evitar acúmulo desnecessário de estoque e assegurar melhor gestão de suprimentos.

- Os materiais deverão ser entregues em **perfeitas condições de uso**, devidamente embalados e com identificação clara dos itens.

6.2. Logística de Entrega

- As entregas ocorrerão nos **endereços previamente definidos** pelo CINORP, nos dias e horários estabelecidos em comum acordo com a fiscalização.
- A contratada será responsável pelo **transporte, manuseio e acondicionamento** adequado dos materiais até o local de destino.
- Eventuais atrasos ou divergências na entrega deverão ser justificados e corrigidos pela contratada, sem ônus adicional.

6.3. Fluxo de Comunicação e Solicitações

- As requisições de materiais serão realizadas pela unidade de suprimentos ou pela área designada, por meio de **pedido formal**, documento eletrônico ou sistema interno do Consórcio.
- A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e apresentar previsão de entrega no prazo estabelecido.

6.4. Responsabilidade da Contratada

- Cumprir integralmente as especificações técnicas e quantitativas dos itens solicitados.
- Efetuar a **substituição imediata** de materiais entregues com defeito, danificados ou em desconformidade com o Termo de Referência.
- Manter equipe e estrutura logística aptas a atender às demandas dentro dos prazos determinados.
- Garantir a observância de todas as **normas sanitárias, de segurança e regulamentações pertinentes**.

6.5. Responsabilidade do CINORP

- Realizar o acompanhamento das entregas, com registro formal de recebimento e conferência quantitativa e qualitativa dos materiais.
- Comunicar à contratada, de forma tempestiva, sobre quaisquer irregularidades identificadas.
- Providenciar a emissão das solicitações conforme necessidade e dentro do planejamento de consumo.

6.6. Garantia de Continuidade e Qualidade

- A execução do objeto deverá assegurar o **fornecimento contínuo**, evitando prejuízos às atividades internas.
- A fiscalização realizará o monitoramento permanente da qualidade, consistência e adequação dos materiais fornecidos.
- O modelo de execução busca garantir **economicidade, eficiência e regularidade**, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Dos Prazos de Execução

- Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após o envio da Ordem de fornecimento/Empenho.
- Os objetos serão recebidos:
 - A. Provisoriamente, em até 05 dias para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - B. Definitivamente, em até 10 dias após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, inciso XXIII, f – 14.133/2021

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.
- 7.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.
- 7.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Consórcio no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.17. Para a celebração do contrato, será designado a Sra. Jaqueline Alexandre Batista como gestora do contrato e a Sra. Neli Geanini de Oliveira Ferreira como fiscal do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – Art. 6º, inciso XXIII, g – 14.133/2021

- 8.1. A liquidação será feita de forma integral de acordo com a nota fiscal/ atesto do setor requisitante de acordo com as quantidades e valores entregues, e o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - documentos exigidos no contrato,

-
- f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
- 8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.
- 8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.
- 8.8. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
- 8.9. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.
- 8.10. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).
- 8.11. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.
- 8.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:
- a) Não produza os resultados acordados; ou
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento **menor preço unitário**, face aos preços baixos e baixa complexidade da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, i – 14.133/2021

- 10.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 10.761,91 (dez mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).
- 10.2. Os preços contratados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a sua vigência, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- 10.4. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- 10.5. Os preços também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 10.6. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguíu os tributos ou encargos legais.
- 10.7. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até quinze dias, contado do protocolo do pedido.
- 10.8. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços, a Administração, no prazo definido no item anterior, fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados.
- 10.9. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Na hipótese de prorrogação do vínculo contratual, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice INPC-IBGE ou outro que o vier a substituir.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 6º, inciso XXIII, j – 14.133/2021

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 25

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 18.541.0100.2002.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 10.761,91(dez mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

12. ENCERRAMENTO

12.1 Encerra-se aqui o presente Termo de Referência.

Jaqueline Alexandre Batista
Diretora Depto Educação

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao Consórcio Intermunicipal dp Noroeste Paulista

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX /2025 - PROCESSO Nº XXXXX/2025**

O fornecedor , devidamente inscrito no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº,.....

CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a),..... inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

e) **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

f) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).

g) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

h) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código

Penal.

Local e Data.



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o fornecedor não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

**Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente,
datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A _____.

O CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Pùblico (Associação Pùblica), com sede a Rua Tibagi , n° 2.945 , bairro Vila Nova, Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador do RG n° X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função do representante), doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXX, de acordo com as especificações abaixo, e conforme o Aviso de Contratação Direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2025 - PROCESSO N° ____/2025** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme Termo de Referência.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme Termo de Referência.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Conforme Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Conforme Termo de Referência.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Conforme Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou

Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
 - 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a)

- fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, , requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e,

f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão

de obra;

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21);

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de -----de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

CONTRATA

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 - PROCESSO Nº ____/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de _____ de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2025

PROCESSO Nº _____ /2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA- CINORP

ÁREA CONTÁBIL

NOTA DE EMPENHO

		Nº do Empenho/Tipo		Recurso	
Órgão	Unidade Orçamentária				
Dotação				Nº da Conta	
Credor					
Endereço	Fone		Cidade	UF	
Licitação	Número	Solicitaçã o	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Valor Orçado	Saldo	Valor	do Empenho		
Saldo Atual					
Item	Quant.	Und.	Especificaçã o	Valor	Unitário
					Valor Total
Local de Entrega				TOTAL	GERAL
RECIBO				Recebi(emos) da área contábil do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, a importância acima especificada em moeda corrente do País.	
				de _____ de _____	



+55 (17) 996335900



contato@cinorp.sp.gov.br



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova

CEP: 15.501-222 - Votuporanga-SP

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de

Empenho

/ _____ / _____

Pago em: _____ / _____ / _____ Banco: _____

Conta nº _____

Cheque nº _____

Ordenador de Despesa